

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023****EDITAL ALTERADO EM 04/10/2023****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO,
SERVENTE, PINTOR, BOMBEIRO ENCANADOR,
CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, ELETRICISTA,
TELHADISTA, ARMADOR, AZULEGISTA,
AJUDANTE DE PINTOR, BOMBEIRO,
ELETRICISTA E TELHADISTA.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, BOMBEIRO ENCANADOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, ELETRICISTA, TELHADISTA, ARMADOR, AZULEJISTA, AJUDANTE DE PINTOR, BOMBEIRO, ELETRICISTA E TELHADISTA, para Construção de moradias do Programa Habitar, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

~~1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais - Setor de Licitações, a partir das 9:00 horas do dia 13 de setembro de 2023.~~

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, no Setor de Licitações, a partir do dia 16 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

~~2.1 Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**~~

2.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Credenciamento mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Presidente Kubitschek (<https://pk.mg.gov.br/site/>), conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 64/2022.

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto o Credenciamento para Prestação de serviços de Pedreiro, Servente, Pintor, Bombeiro Encanador, Carpinteiro de Esquadrias, Eletricista, Telhadista, Armador, Azulejista, Ajudante de Pintor, Bombeiro, Eletricista e Telhadista, para construção de moradias do Programa Habitar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 07.04.01.16.482.0024.3118.44903000/07.04.01.16.482.0024.3118.44903900.

5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE: _____

5.2 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

6.6 TERMO DE ADESÃO

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratantes, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 64/2022.

7.1.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

7.4 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5 Será realizado sorteio, para cada tipo de profissional, para definir a ordem de classificação dos credenciados, com data a ser definida e previamente comunicado.

7.6 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7 A alocação será por UNIDADE habitacional a ser construída.

7.8 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência.
- b) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- e) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade e prazos de realização.

8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.1.1 O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada em nome do credenciado;

9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, proporcionalmente à tarefa regularmente realizada e comprovada através da medição aprovada pelo engenheiro do município, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, e será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço e aprovação do setor de engenharia, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

9.2.1 A tarefa será remunerada de acordo com a medição mensal aprovada pelo setor de engenharia do Município.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo III.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 092 de 08 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação,

cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 092 de 08 de novembro de 2022.

12 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, no endereço: Rua Agostinho de Oliveira Malaquias nº 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, ou pelo e-mail licitacao@pk.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira.

12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, nos horários, endereço ou e-mail mencionados no item anterior.

12.3 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

I - Termo de referência

II - Minuta de contrato

III - Modelo de Termo de Adesão

IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V- Cronograma Físico Financeiro e Planilha orçamentária.



CONHEÇA
PRESIDENTE
KUBITSCHKEK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Contratação



13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitacao@pk.mg.gov.br ou pelo site do município, www.pk.mg.gov.br.

13.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefones (38) 3545.1122, (38) 3545.1134 ou ainda, pelo e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br.

~~Presidente Kubitschek, 15 de agosto de 2023.~~

Presidente Kubitschek, 4 de outubro de 2023.

LUCIANA DE FÁTIMA ASSIS

Presidente

Comissão de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CRENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação por meio de Credenciamento para Prestação de serviços de Pedreiro, Servente, Pintor, Bombeiro Encanador, Carpinteiro de Esquadrias, Eletricista, Telhadista, Armador, Azulejista, Ajudante de Pintor, Bombeiro, Eletricista e Telhadista, para construção de moradias do Programa Habitar, conforme especificado no Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR UNIDADE RESIDENCIAL

FASES DA OBRA	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	M2	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços Preliminares	Pedreiro (barracão de obra e locação)	51,85	18,15	941,08
	Servente (barracão de obra e locação)	51,85	12,23	634,13
Infraestrutura/Fundações	Pedreiro (formas, instalação de armadura, adensamento do concreto, alvenaria fechamento de tijolo)	304,51	18,22	5.548,17
	Servente (abertura de valas, formas, instalação de armadura, adensamento do concreto, alvenaria fechamento de tijolo)	372,59	12,31	4.586,58
	Armador (armadura de aço da estrutura)	68,02	16,82	1.144,10
Paredes/Revestimentos	Pedreiro (chapisco, embolso e reboco)	968,99	18,23	17.664,69
	Servente (chapisco, embolso e reboco)	968,99	12,27	11.889,51
Esquadrias	Pedreiro (instalação de esquadrias)	29,36	18,41	540,52
	Servente (instalação de esquadrias)	29,36	12,41	364,36
	Carpinteiro (instalação de esquadrias)	20,56	17,11	351,78
Impermeabilização	Servente (pintura impermeabilizante com argamassa polimérica)	18,75	12,96	243,00
Piso/Azulejos	Pedreiro (pisos e contrapisos)	93,48	18,21	1.702,27
	Servente	224,06	12,29	2.753,70

	(pisos, contrapisos e cerâmicas)			
	Azulejista (instalação de cerâmicas)	130,58	19,48	2.543,70
Pintura	Pintor (pintura parede e esquadrias)	253,46	16,93	4.291,08
	Ajudante de Pintor (pintura parede e esquadrias)	253,46	13,80	3.497,75
Instalações Elétricas	Eletricista (estruturas elétricas)	85,08	16,08	1.368,09
	Ajudante de Eletricista (estruturas elétricas)	85,08	12,73	1.083,07
Instalações Hidráulicas	Bombeiro (estruturas hidrossanitárias)	85,08	17,05	1.450,61
	Ajudante de Bombeiro (estruturas hidrossanitárias)	85,08	12,86	1.094,13
Ornamentação/Veg etação	---		---	---
Laje	Pedreiro (laje)	85,08	18,36	1.562,07
	Servente (laje)	85,08	11,90	1.012,45
Cobertura	Telhadista (cobertura)	85,08	16,44	1.398,72
	Ajudante de Telhadista (cobertura)	85,08	12,78	1.087,32

NOTA

1 Foram colhidos orçamentos com Microempreendedores locais, mesclando com os valores da tabela SEINFRA-MG / DER-MG, para se chegar a valores mais próximos da realidade local;

2 Os valores oficiais são estabelecidos em horas trabalhadas, chegando os orçamentos a média estimativa conforme quadro abaixo. Por apresentarem dízimas periódicas, a média estimativa – valor unitário, considerou apenas duas casas após a vírgula, sem arredondamento.

PROFISSIONAL	TOTAL (HORAS)	MÉDIA ESTIMATIVA - VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL EM HORAS (R\$)
Ajudante de Bombeiro/Encanador	77	14,22	1.094,94
Ajudante de Eletricista	77	14,07	1.083,39
Ajudante de Pintor	230	15,21	3.498,3
Ajudante de Telhadista	78	13,94	1.087,32
Armador	62	18,46	1.144,52
Azulejista	118	21,56	2.544,08
Bombeiro/Encanador	77	18,84	1.450,68
Carpinteiro de Esquadrias	19	18,52	351,88
Eletricista	77	17,77	1.368,29
Pedreiro	1.396	20,03	27.961,88
Pintor	231	18,58	4.291,98
Servente	1.583	13,50	21.370,5
Telhadista	77	18,17	1.399,09

3 Como os serviços serão medidos em M2 (metros quadrados) fora feita a proporção valor total em horas divididos pela quantidade total em metros quadrados, chegando a tabela final em metros quadrados, evitando assim o favorecimento do trabalhador ruim que faz menos em mais horas.

4 A pequena diferença apresentada dos valores totais (horas X m2) ocorre devido aos cálculos com dízimas periódicas, sendo considerado o menor valor

TOTALIZAÇÃO POR UNIDADE RESIDENCIAL

PROFISSIONAL	TOTAL (M2)	VALOR UNITARIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ajudante de Bombeiro/Encanador	85,08	12,86	1.094,13
Ajudante de Eletricista	85,08	12,73	1.083,07
Ajudante de Pintor	253,46	13,80	3.497,75
Ajudante de Telhadista	85,08	12,78	1.087,32
Armador	68,02	16,82	1.144,10
Azulejista	130,58	19,48	2.543,70
Bombeiro/Encanador	85,08	17,05	1.450,61
Carpinteiro de Esquadrias	20,56	17,11	351,78
Eletricista	85,08	16,08	1.368,09
Pedreiro*	1.533,27	18,23**	27.958,80
Pintor	253,46	16,93	4.291,08
Servente*	1.750,68	12,27**	21.483,73
Telhadista	85,08	16,44	1.398,72

*** Para estes profissionais, em cada etapa fora atribuído um valor diferente de acordo com o serviço executado.**

**** Esses valores representam a média final, já que os valores são diferentes para cada etapa/tipo de serviço executado.**

1.2 A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em ___/___/___.

1.2.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação dos serviços dos profissionais objeto desse Edital, será necessária para concretização do Programa Habitar. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o processo de credenciamento de mão de obra.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação dos serviços, conforme quantidades e descrições contidas no detalhamento desse anexo visa a execução do projeto de construção residencial para concretização do Programa Habitar.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria Municipal nº 34/2022 de 7 de março de 2022.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 Em razão da inviabilidade de competição, serão contratados prestadores de serviços de Pedreiro, Servente, Pintor, Bombeiro Encanador, Carpinteiro de Esquadrias, Eletricista, Telhadista, Armador, Azulejista, Ajudante de Pintor, Bombeiro, Eletricista e Telhadista, para construção de moradias do Programa Habitar.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de serviços;

6 DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Busca-se com a contratação do objeto a concretização do Programa Habitar.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e medição aprovada pelo engenheiro do município,

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 07.04.01.16.482.0024.3118.44903000/07.04.01.16.482.0024.3118.44903900.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo Engenheiro do município e o Diretor de Obras, através da realização de vistorias.

10 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Baseando nas cotações realizadas pelo setor de compras do município, de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, prestados anteriormente, estima-se o valor total em R\$53.628,90 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte oito reais e noventa centavos) por unidade residencial.

10.2 Estima-se a construção de 20 (vinte) unidades residenciais.

11 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

11.2 Será realizado sorteio, para cada tipo de profissional, para definir a ordem de classificação dos credenciados, com data a ser definida e previamente comunicado.

11.3 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

11.4 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

VALDENE DE ASSIS ÁVILA
Diretor de Obras

GIULLIANO JOSÉ DA SILVEIRA
CREA/MG 146.787/D
Engenheiro Civil

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CRENCIAMENTO Nº 2/2023**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO**
AO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 2/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHÉK**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-00, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-5.500.166 – SSP/MG, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 23/2023, Credenciamento 2/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Prestação de serviços de Pedreiro, Servente, Pintor, Bombeiro Encanador, Carpinteiro de Esquadrias, Eletricista, Telhadista, Armador, Azulejista, Ajudante de Pintor, Bombeiro, Eletricista e Telhadista, para construção de moradias do Programa Habitar, conforme abaixo especificado:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR UNIDADE RESIDENCIAL

FASES DA OBRA	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	M2	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços Preliminares	Pedreiro (barracão de obra e locação)	51,85	18,15	941,08
	Servente (barracão de obra e locação)	51,85	12,23	634,13
Infraestrutura/Fundações	Pedreiro (formas, instalação de armadura, adensamento do concreto, alvenaria fechamento de tijolo)	304,51	18,22	5.548,17
	Servente (abertura de valas, formas, instalação de armadura, adensamento do concreto, alvenaria fechamento de tijolo)	372,59	12,31	4.586,58
	Armador (armadura de aço da estrutura)	68,02	16,82	1.144,10

Paredes/Revestimentos	Pedreiro (chapisco, embolso e reboco)	968,99	18,23	17.664,69
	Servente (chapisco, embolso e reboco)	968,99	12,27	11.889,51
Esquadrias	Pedreiro (instalação de esquadrias)	29,36	18,41	540,52
	Servente (instalação de esquadrias)	29,36	12,41	364,36
	Carpinteiro (instalação de esquadrias)	20,56	17,11	351,78
Impermeabilização	Servente (pintura impermeabilizante com argamassa polimérica)	18,75	12,96	243,00
Piso/Azulejos	Pedreiro (pisos e contrapisos)	93,48	18,21	1.702,27
	Servente (pisos, contrapisos e cerâmicas)	224,06	12,29	2.753,70
	Azulejista (instalação de cerâmicas)	130,58	19,48	2.543,70
Pintura	Pintor (pintura parede e esquadrias)	253,46	16,93	4.291,08
	Ajudante de Pintor (pintura parede e esquadrias)	253,46	13,80	3.497,75
Instalações Elétricas	Eletricista (estruturas elétricas)	85,08	16,08	1.368,09
	Ajudante de Eletricista (estruturas elétricas)	85,08	12,73	1.083,07
Instalações Hidráulicas	Bombeiro (estruturas hidrossanitárias)	85,08	17,05	1.450,61
	Ajudante de Bombeiro (estruturas hidrossanitárias)	85,08	12,86	1.094,13
Ornamentação/Vegetação	---		---	---
Laje	Pedreiro (laje)	85,08	18,36	1.562,07
	Servente (laje)	85,08	11,90	1.012,45
Cobertura	Telhadista (cobertura)	85,08	16,44	1.398,72
	Ajudante de Telhadista (cobertura)	85,08	12,78	1.087,32

TOTALIZAÇÃO POR UNIDADE RESIDENCIAL

PROFISSIONAL	TOTAL (M2)	VALOR UNITARIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ajudante de Bombeiro/Encanador	85,08	12,86	1.094,13

Ajudante de Eletricista	85,08	12,73	1.083,07
Ajudante de Pintor	253,46	13,80	3.497,75
Ajudante de Telhadista	85,08	12,78	1.087,32
Armador	68,02	16,82	1.144,10
Azulejista	130,58	19,48	2.543,70
Bombeiro/Encanador	85,08	17,05	1.450,61
Carpinteiro de Esquadrias	20,56	17,11	351,78
Eletricista	85,08	16,08	1.368,09
Pedreiro*	1.533,27	18,23**	27.958,80
Pintor	253,46	16,93	4.291,08
Servente*	1.750,68	12,27**	21.483,73
Telhadista	85,08	16,44	1.398,72

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado os seguintes valores por unidade habitacional:

PROFISSIONAL	TOTAL (M2)	VALOR UNITARIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ajudante de Bombeiro/Encanador	85,08	12,86	1.094,13
Ajudante de Eletricista	85,08	12,73	1.083,07
Ajudante de Pintor	253,46	13,80	3.497,75
Ajudante de Telhadista	85,08	12,78	1.087,32
Armador	68,02	16,82	1.144,10
Azulejista	130,58	19,48	2.543,70
Bombeiro/Encanador	85,08	17,05	1.450,61
Carpinteiro de Esquadrias	20,56	17,11	351,78
Eletricista	85,08	16,08	1.368,09
Pedreiro*	1.533,27	18,23**	27.958,80
Pintor	253,46	16,93	4.291,08
Servente*	1.750,68	12,27**	21.483,73
Telhadista	85,08	16,44	1.398,72

2.2 O valor será pago pela tarefa regularmente realizada, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.2.1 A tarefa será remunerada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, que integra o presente edital como Anexo V;

2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente e medição aprovada pelo engenheiro do município,

2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua representação.

2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.04.01.16.482.0024.3118.44903000/07.04.01.16.482.0024.3118.44903900.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos materiais.

6.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir (ou refazer), os serviços objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 092 de 08 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de

atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 092 de 08 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA 13 - DOS REAJUSTES

13.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da Cláusula 7 do Edital, que deverá ser seguida rigorosamente.



15.2. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, ____ de _____ de _____ .

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CREDENCIAMENTO Nº 2/2023****ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional, inscrito no CPF sob o nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 2/2023.

ITEM	PROFISSIONAL/ SERVIÇO	TOTAL (M2)	VALOR UNITARIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ajudante de Bombeiro/Encanador	85,08	12,86	1.094,13
02	Ajudante de Eletricista	85,08	12,73	1.083,07
03	Ajudante de Pintor	253,46	13,80	3.497,75
04	Ajudante de Telhadista	85,08	12,78	1.087,32
05	Armador	68,02	16,82	1.144,10
06	Azulejista	130,58	19,48	2.543,70
07	Bombeiro/Encanador	85,08	17,05	1.450,61
08	Carpinteiro de Esquadrias	20,56	17,11	351,78
09	Eletricista	85,08	16,08	1.368,09
10	Pedreiro*	1.533,27	18,23**	27.958,80
11	Pintor	253,46	16,93	4.291,08
12	Servente*	1.750,68	12,27**	21.483,73
13	Telhadista	85,08	16,44	1.398,72

Obs. O interessado deverá colocar apenas o item que pretende credenciar.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital.

.....
Local / Data

.....
Nome e assinatura do Profissional

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CREENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (Local) , de de (Data).

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

RG:

CPF:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CREENCIAMENTO Nº 2/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V –
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA /
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo Anexo)